

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS  
SOBRE DROGAS E CRIME  
Viena

# **Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal**

Módulo 13:

A indemnização das vítimas de tráfico de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS  
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS  
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

## **Módulo 13:**

# **A indemnização das vítimas de tráfico de pessoas**

## **Objetivos**

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Compreender o conceito de indemnização e a sua importância nos casos de tráfico de pessoas;
- Conhecer o fundamento jurídico internacional para a concessão de indemnizações;
- Explicar as diferentes formas de concessão de indemnização;
- Explicar os mecanismos de financiamento das indemnizações;
- Perceber os diferentes procedimentos existentes para apresentar um pedido de indemnização.

## **Introdução**

O conceito de «indemnização» tem significados diferentes, consoante o contexto e as circunstâncias. É frequentemente confundido com «restituição» e, por vezes, os dois são usados de forma indistinta. É importante que se perceba logo de início as definições legais e as diferentes conotações dos dois termos.

Enquanto a indemnização é normalmente vista como uma reparação/compensação por um dano ou sofrimento infligido - a restituição, por outro lado, tem por objetivo a reconstituição da situação em que a vítima estaria caso o dano não tivesse ocorrido. Neste módulo, «indemnização» significa uma compensação traduzida num pagamento, a maior parte das vezes em dinheiro, a uma pessoa que sofreu danos pela prática de um crime (mais especificamente, de um crime de tráfico de pessoas).

Deve notar-se que o facto de ser concedida uma indemnização a uma vítima não significa que os efeitos traumáticos consequentes da experiência de tráfico de pessoas a que foi sujeita desapareçam. Poderá, contudo, aumentar as hipóteses da sua recuperação psicológica e eventual reintegração na sociedade, bem como mitigar a sua dor. Também contribuirá para a capacitação económica das vítimas, protegendo-as da eventualidade de serem novamente traficadas por motivos de fragilidade económica.

Os processos de concessão de indemnização à vítima são diferentes de jurisdição para jurisdição. Em algumas jurisdições, é concedida através da instauração de uma ação administrativa, enquanto noutras depende de uma ação judicial. Qualquer que seja o meio utilizado na sua jurisdição, é importante assegurar que os procedimentos necessários para efetuar o pedido de indemnização sejam o mais simples, claros e acessíveis possível. Qualquer procedimento demasiado burocrático que conduza à frustração e desencoraje a vítima de efetuar o pedido anulará o objetivo da indemnização. Estes fatores terão como consequência provável uma fraca confiança das vítimas no sistema judicial e, por conseguinte, a redução das hipóteses de cooperação com o mesmo.

### **Fundamento jurídico internacional para a concessão de indemnizações**

O Artigo 25.º (2) da Convenção UNTOC requer que os Estados Partes estabeleçam os procedimentos adequados para oferecer às vítimas acesso à indemnização e restituição, e exige que este direito lhes seja comunicado.

O Artigo 14.º da Convenção UNTOC requer que os Estados Partes considerem prioritariamente a restituição do produto do crime ou dos bens perdidos ao Estado Parte requerente, para que este último possa indemnizar as vítimas da infracção.

Além disso, o Artigo 6.º (6) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas requer que os Estados Partes assegurem que o respetivo sistema jurídico preveja medidas que ofereçam às vítimas de tráfico de pessoas a possibilidade de obterem indemnização pelos danos sofridos.

Embora o fundamento internacional para a concessão de indemnizações a vítimas de tráfico de pessoas esteja bem definido, é importante ter em atenção que é a implementação destas disposições nos vários contextos nacionais que poderá, ou não, criar as condições necessárias para a formalização dos pedidos de indemnização.



#### **Exemplo**

Num caso de tráfico de pessoas, um casal do Norte de África declarou-se culpado após ter sido acusado de coagir a sua sobrinha, cidadã estrangeira, a trabalhos forçados, alojando-a e ocultando-a, com o objetivo de a manterem como escrava. Em troca de alojamento e da oportunidade de usufruir de uma boa educação, a vítima tomava conta do filho pequeno dos arguidos, cozinhava o pequeno-almoço e o jantar, realizava



### Exemplo (cont.)

tarefas domésticas de limpeza, e trabalhava no café dos arguidos durante os fins de semana e verões sem qualquer remuneração. Ao ouvirem as queixas de maus-tratos da vítima, os arguidos ameaçaram denunciar a sua situação ilegal no país, retiraram-na da escola, e forçaram-na a trabalhar mais horas no café sem receber qualquer pagamento.

Os arguidos foram condenados a pagar uma elevada soma de dinheiro a título de reparação e um deles foi condenado a seis meses de prisão domiciliária com pulseira eletrónica, a 240 horas de serviço comunitário, e a três anos de liberdade condicional. O outro arguido foi condenado a 90 dias de prisão domiciliária com pulseira eletrónica, a 60 horas de serviço comunitário e a três anos de liberdade condicional.



### Exemplo

Num caso de tráfico de pessoas, dois médicos abastados e o seu filho foram condenados a cumprir pena por tráfico de pessoas para fins laborais depois de terem coagido uma jovem cidadã das ilhas do Pacífico a disponibilizar-lhes serviços e trabalho doméstico durante mais de 20 anos. Os arguidos teriam alegadamente dito à vítima que seria presa se deixasse de trabalhar para eles e utilizado uma série de outros meios para a submeterem à sua vontade, incluindo impedirem-na de ter contactos sociais, limitarem e monitorizarem o seu correio, proibirem-na de utilizar o telefone, e pedirem-lhe para se esconder na cave quando tinham convidados em casa. Os pais foram condenados a 48 meses de prisão e ao pagamento de uma elevada soma de dinheiro à vítima a título de pagamento de ordenados, devidos pelas suas jornadas de 15 horas de trabalho ao longo dessas duas décadas. O filho foi condenado a 120 dias de prisão domiciliária, a três anos de liberdade condicional e ao pagamento de uma multa.

## Sistemas de indemnização<sup>1</sup>

As regras para a concessão de indemnização diferem de país para país.

Em geral, cada sistema tem duas formas básicas para financiar a concessão de indemnizações: através do recurso aos bens dos autores do crime (neste caso, traficantes) ou através de financiamento público. Destes, o sistema de indemnização que recorre à utilização dos bens dos autores do crime é claramente preferível ao financiamento pelo Estado.

---

<sup>1</sup> Ver relatório da OSCE, *Compensation for Trafficked Persons in the OSCE Region*, OSCE-ODIHR 2007.

A concessão da indemnização à vítima pode ser feita através da instauração de procedimento judicial ou de uma ação administrativa. No caso de ter de recorrer a uma ação judicial, pode ser utilizada uma de duas formas:

- O tribunal que julga o traficante determina que a indemnização seja paga à vítima, estipulando-o na sentença; ou
- A vítima inicia uma ação cível separada.

Assim, os pedidos de indemnização podem ser feitos em processo civil ou em processo penal. Os dois tipos de tribunal têm igual jurisdição em termos de decisão judicial sendo, todavia, difícil definir cada um dos sistemas. Em termos gerais, os tribunais penais decidem quando importa apurar da prática de ilícitos penais. Os tribunais cíveis, por outro lado, decidem quando está em causa alguma questão de natureza cível. Um tribunal com uma função específica, como um tribunal de trabalho ou um arbitral, constitui uma variação de um tribunal cível.

### **Variações entre sistemas jurídicos**

A utilização dos termos «tribunal penal» e «tribunal cível» pode ser confundida com a diferença entre o direito anglo-saxónico, (ou sistema de common law, baseado em grande parte nos precedentes e na jurisprudência) e o direito continental (ou sistema de civil law, baseado sobretudo em legislação codificada e no processo judicial). Tanto os sistemas jurídicos continentais como os anglo-saxónicos têm, pelo menos, dois tipos de tribunais, um que aprecia quando o que está em causa é a prática de um crime e outro que aprecia quando o que está em causa são ações cíveis.

Esta secção do módulo explica em que consiste cada um dos procedimentos judiciais (penal, civil e laboral) e o que caracteriza geralmente o processo de concessão de indemnizações em cada sistema. Passa depois para uma breve descrição de esquemas de financiamento estatais e dos processos a que usualmente recorrem.

### **Tribunais penais**

Os tribunais que julgam os casos criminais são conhecidos como tribunais de jurisdição penal ou tribunais penais. Durante o julgamento penal de um crime de tráfico, o tribunal poderá (dependendo da legislação nacional) determinar a concessão de indemnizações. Em muitas jurisdições, o pedido de indemnização cível fundado na prática de um crime é deduzido no processo penal respetivo. Se o arguido for considerado culpado do crime de que foi acusado, poderá existir uma disposição legal específica para que esse mesmo tribunal conceda uma indemnização à vítima, como parte integrante da sentença.

### **Procedimentos de direito penal**

Antes que possa ser ponderado o pagamento de uma indemnização por parte do autor do crime, o arguido deverá ter sido acusado e considerado culpado no final do julgamento.

Nalgumas jurisdições, uma vítima pode deduzir um pedido de indemnização cível por danos sofridos que será apreciado em simultâneo com a ação penal. Tal apresenta a vantagem de combinar dois processos potencialmente morosos num só procedimento, apreciado pelo mesmo tribunal.

Poderá ainda existir um procedimento específico que permita que o próprio tribunal arbitre, por sua iniciativa, o pagamento de uma indemnização.

Em algumas jurisdições, a reparação voluntária dos danos decorrentes do crime poderá ser tida em consideração na ponderação da pena. Poderá surgir uma oportunidade formal para negociação de um acordo (plea bargain) em que a indemnização pode ser um dos elementos postos à discussão.

### **Cálculo da indemnização por salários não pagos**

No que diz respeito ao cálculo de salários não pagos, que poderão ser parte integrante do pedido de indemnização, existem várias possibilidades: a soma reclamada poderá basear-se, por exemplo, no salário médio local, no salário mínimo legalmente definido, ou no salário contratual prometido.

### **Tribunais cíveis**

Os tribunais cíveis lidam com casos cíveis, distintos dos casos penais. A ação no tribunal cível não envolve a imposição de uma pena, mas o cálculo e atribuição de uma indemnização a pagar pela parte faltosa. Relativamente a um pedido de indemnização, os casos contrapõem normalmente duas pessoas ou uma pessoa e o Estado ou outra entidade. Nas jurisdições e casos em que um tribunal penal não é competente para decidir e atribuir uma indemnização em causas penais, a vítima tem a faculdade de instaurar uma ação de indemnização perante um tribunal cível. Algumas jurisdições consideram que a vítima tem o direito de intentar por si própria a ação de indemnização no local em que sofreu danos ou prejuízos. Tal baseia-se no princípio de direito que afirma que onde quer que haja um direito existe uma ação para o exercer.

Consoante a jurisdição em causa, poderá ou não existir uma definição estrita de dano ou prejuízo. O dano poderá resultar da prática de um crime ou do simples incumprimento de um contrato.

Os tribunais cíveis decidem sobre o montante adequado da indemnização com fundamentos em princípios jurídicos bem definidos.

### **Termos jurídicos comuns**

Tanto a estrutura como os processos judiciais depende do ordenamento jurídico de cada Estado. É impossível descrever aqui todos os termos jurídicos, pois estes são interpretados de forma diferente, consoante a jurisdição em causa.

Dois termos normalmente utilizados para designar os danos ou prejuízos causados a outrem são «tort» e «responsabilidade civil extracontratual». «Tort» é um termo empregue sobretudo nos sistemas jurídicos anglo-saxónicos, e «responsabilidade civil extracontratual» é um termo característico dos sistemas jurídicos continentais. Ambos têm um sentido semelhante: em sentido lato, definem um dano causado a alguém. Os conceitos subjacentes a «tort» e «responsabilidade civil extracontratual» são a base de muitas das ações de indemnização nos tribunais cíveis.

### **Procedimentos em tribunais cíveis**

Os tribunais cíveis são tribunais que julgam ações de natureza cível.

As vítimas podem iniciar uma ação para obter indemnização por danos ou prejuízos causados pela prática de determinada infração à lei civil ou penal ou por danos ou prejuízos que resultem da prática de um crime (responsabilidade por atos ilícitos).

Os procedimentos em tribunais cíveis exigem que uma das partes seja identificada como parte requerida. Na maioria dos casos de tráfico de pessoas, a parte requerida será um único traficante, embora possa tratar-se de um grupo ou de uma organização que explorou a vítima.

O réu deve estar na jurisdição e ser economicamente solvente (isto é, ter ativos que possam ser usados para pagar a indemnização). O cálculo das indemnizações baseia-se normalmente no direito civil nacional e inclui frequentemente tanto danos materiais como danos morais.

### **Uma alternativa ao tribunal penal?**

Algumas vítimas poderão considerar os procedimentos em tribunais cíveis uma alternativa mais apelativa aos tribunais penais. No entanto, como vimos acima, num tribunal cível continua a ser necessário identificar alguém para responder às pretensões apresentadas (isto é, alguém para processar). Da mesma forma, o tribunal cível poderá questionar porque não foi a parte requerida acusada criminalmente se o alegado dano envolveu atividades criminosas.

Em muitas jurisdições, o ónus da prova varia consoante se trate de um tribunal cível ou de um tribunal penal. É possível obter uma decisão de absolvição num tribunal penal e, ainda assim, prosseguir uma ação de indemnização num tribunal cível. Em geral, tal deve-se ao facto de, em processo penal, ter que ser feita a prova dos factos imputados ao arguido pela acusação e, em processo civil, a prova ser feita de acordo com regras rígidas de repartição do ónus da prova.

### **Tribunais de trabalho e Tribunais arbitrais**

Em algumas jurisdições, os tribunais de trabalho ou os tribunais arbitrais são os tribunais especializados a que a vítima de tráfico poderá recorrer. Um tribunal de trabalho ou tribunal arbitral funciona de forma semelhante a um tribunal cível. Os níveis de prova exigidos são frequentemente os mesmos e o objetivo é julgar uma ação de indemnização por danos instaurados por uma parte contra a outra.

Todavia, os procedimentos usados para a obtenção de uma indemnização no direito do trabalho não são tão utilizados como os outros modelos aqui apresentados.

### **Fundamento jurídico internacional**

As normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativas a trabalho forçado, migrantes, salários e entidades privadas reforçam numerosos direitos laborais relevantes para a pessoa traficada, bem como o direito a uma solução que inclua a indemnização pelo abuso desses direitos.

A ratificação e a implementação eficaz das Convenções da OIT são necessárias para proteger a pessoa traficada, através da melhoria dos seus direitos laborais e do seu acesso a indemnizações.

### **Procedimentos em tribunais de trabalho**

Uma vítima poderá ter direitos laborais mesmo que não possua um contrato de trabalho. Nos tribunais de trabalho ou tribunais arbitrais, os direitos e os danos causados pelo incumprimento contratual podem ser reconhecidos perante um infrator (por exemplo, um traficante ou um patrão explorador), podendo requerer-se a devida compensação.

As ações podem ter por base o não pagamento de salários ou de subsídio de doença, o incumprimento do direito a férias, acidentes de trabalho, discriminação no local de trabalho, não pagamento de horas extraordinárias, etc. O nível de prova exigido nestas ações é geralmente mais baixo do que o requerido num caso penal.

Como acontece com as ações cíveis, o infrator deve ser identificável, localizável, e dispor de

bens que possam ser apreendidos. Uma das potenciais vantagens da utilização de tribunais de trabalho consiste na possibilidade de os empregadores disporem de um seguro destinado a cobrir ações movidas contra eles, o que poderá aumentar as hipóteses de sucesso de uma ação de indemnização.

No que diz respeito ao cálculo de salários não pagos, que poderão ser incluídos numa ação de indemnização, existem várias possibilidades. A soma reclamada poderá basear-se, por exemplo, no salário médio local, no salário mínimo legalmente definido, ou no salário contratual prometido.

## **Sistemas de indemnização financiados pelo Estado**

A indemnização também poderá ser concedida pelo Estado. Alguns países estabeleceram sistemas indemnizatórios para vítimas de crime violento ou, mais especificamente, para vítimas de tráfico de pessoas.

Sistemas de indemnização financiados ou subsidiados pelo Estado têm a grande vantagem de assegurar o pagamento de uma indemnização à vítima. Outra vantagem consiste no facto de não ser necessário identificar ou localizar o autor específico do crime.

### **Fonte dos fundos para financiamento de indemnizações**

Geralmente, as leis nacionais determinam quais as fontes dos fundos destinados ao pagamento de indemnizações. Por vezes, a lei prevê que as indemnizações apenas podem ser financiadas por determinadas fontes, tais como os ativos apreendidos aos autores do crime, ou o produto das vendas dos bens que lhes foram apreendidos. Outras vezes, existem fundos e dotações orçamentais provenientes do governo central e que se destinam especificamente ao pagamento destas indemnizações. Não é desejável fazer depender a concessão de uma indemnização da existência de bens apreendidos ao autor do crime, pois estes poderão não ser identificados ou localizados atempadamente ou, no caso de o serem, poderá levar muito tempo até que possam ser utilizados deste modo.

## **Procedimentos adotados**

As várias jurisdições têm adoptado abordagens diferentes para a concessão de indemnizações com recurso a fundos públicos. Em grande parte dos casos, as vítimas têm de comprovar que apresentaram queixa na polícia e que se dispuseram a cooperar com as investigações. É igualmente necessário que estas tenham identificado um caso de tráfico de pessoas. Nalgumas jurisdições, a concessão de indemnizações provenientes de financiamento estatal encontra-se dependente da concessão ao requerente do estatuto jurídico de vítima, à luz da lei existente. Os sistemas estatais de concessão de indemnizações com recurso a fundos públicos poderão ser relativamente mais eficientes, rápidos e simples do que os procedimentos cíveis.

## Fundamentos de uma ação de indemnização

Consoante a legislação nacional aplicável, a ação de indemnização poderá ser instaurada com base em diferentes fundamentos, como, por exemplo:

- Não pagamento de salários ou salários insuficientes;
- Despesas jurídicas;
- «Deduções» feitas aos ordenados de natureza excessiva, fraudulenta ou ilegal, por motivo de renda, transporte e «pagamento» de impostos ou segurança social;
- Re-embolso de «taxas» ilegais pagas a uma agência de recrutamento ou a uma agência de emprego, ou destinadas ao transporte ou à introdução clandestina de migrantes;
- «Multas» por mau comportamento impostas pelos traficantes;
- Despesas de saúde;
- Perda de oportunidades durante o período de vitimização;
- Dor e sofrimento devidos a violência física ou psicológica;
- Tratamento desumano e degradante.

Nalgumas jurisdições, poderão ser concedidas às vítimas de tráfico de pessoas indemnizações exemplares, especialmente agravadas ou punitivas. O objetivo é punir o autor do crime por uma conduta particularmente ultrajante. As indemnizações punitivas poderão estar relacionadas com o enriquecimento ilícito do autor do crime.



### Autoavaliação

Descreva brevemente os diversos mecanismos de financiamento de um fundo de indemnização.

Como pode ser reclamada a indemnização?

Quais podem ser os fundamentos de uma ação de indemnização?

## Perda e apreensão de bens

### Fundamento jurídico internacional

O Artigo 12.º da UNTOC exige que os Estados Partes procedam à identificação, localização, congelamento ou apreensão de fundos provenientes de atividades criminosas (qualquer que seja a sua forma) para efeitos de eventual perda. Além do mais, exige-se igualmente que os Estados Partes capacitem os seus tribunais para ordenar a disponibilização de registos bancários, financeiros ou comerciais.

A lei de congelamento e apreensão de bens é complexa e minuciosa. Geralmente, no direito civil e penal, existem poderes separados: para localizar e congelar bens, no início de um caso; e para declarar esses bens perdidos a favor do Estado ou de terceiros, se a acusação for provada. O Módulo 16: «Investigações financeiras nos casos de tráfico de pessoas» oferece informações adicionais.

A natureza transnacional do crime de tráfico de pessoas coloca desafios específicos aos profissionais do sistema de justiça penal. As vítimas que mudaram de jurisdição em relação ao local em que o crime foi cometido ou desde a sua identificação como vítimas de tráfico enfrentam notórias dificuldades de natureza prática quando intentam uma ação de indemnização que atravessa fronteiras. Deparam-se igualmente com dificuldades quando o traficante é transferido para outra jurisdição, para efeitos de exercício da ação penal ou quando os bens deste se encontram fora do território onde decorre o procedimento criminal.

Nos casos em que os bens possam ser localizados, congelados e apreendidos, o Estado deverá estar habilitado a confiscá-los. Se esses bens puderem ser usados para pagar a indemnização, os procedimentos diferem consoante se trate de um caso de direito civil ou de direito penal. Num caso de direito civil, a apreensão limita-se normalmente ao valor da indemnização atribuída mas, num caso de direito penal, todos os bens provenientes do crime ou da atividade criminosa poderão ser apreendidos, dependendo das normas existentes na jurisdição.

Os bens declarados perdidos, ou alguns destes bens, poderão ser usados para criar ou contribuir para um fundo destinado ao pagamento de indemnizações a vítimas de crime, incluindo vítimas de tráfico de pessoas. Poderá, no entanto, em algumas jurisdições, existir um nexó jurídico explícito entre os bens confiscados/declarados perdidos e o pagamento de indemnização.



## Orientação prática

Deverão ser tomados em consideração os seguintes pontos:

- Averigue quais são os procedimentos para o pagamento de indemnizações às vítimas na sua jurisdição;
- Lembre-se da «indemnização» logo desde o início do caso;
- Faça sempre todos os possíveis por identificar, localizar, congelar ou apreender bens o mais cedo possível durante a investigação;
- Os investigadores e procuradores deverão assegurar-se de que dispõem de todas as provas e documentação necessárias para obter uma indemnização. Tal implica que todas as ações de indemnização sejam fundamentadas com a maior quantidade possível de pormenores sobre os danos sofridos;
- Quando as vítimas pretendam instaurar ações de indemnização, deverá ser-lhes disponibilizada tanta informação e apoio quanto possível. A informação deve incluir a legislação aplicável e os trâmites relativos a essa ação;
- Se tal for aplicável no seu sistema jurídico, pondere trabalhar com advogados, profissionais parajurídicos, incluindo estudantes de Direito, ONG e outros que possam ser capazes de aconselhar e apoiar a instauração de ações de indemnização;
- Não tenha apenas em conta as possibilidades de concessão de indemnização existentes na sua jurisdição. As outras jurisdições também poderão apresentar oportunidades para a concessão de indemnizações;
- Certifique-se de que as vítimas dispõem de acesso a intérpretes e tradutores que lhes permitam ultrapassar as barreiras linguísticas.

## Resumo

Existem dois modos básicos para financiar a concessão de indemnizações: através do recurso aos autores do crime (neste caso, traficantes) e através de sistemas de indemnização financiados pelo Estado.

A concessão da indemnização à vítima poderá ser feita através de um procedimento judicial, ou mediante uma instauração de ação administrativa. No caso de depender de ação judicial, a indemnização poderá ser atribuída de duas formas:

- O tribunal penal que julga o traficante estipula a indemnização na sentença; ou
- A vítima inicia uma ação cível separada.

A ação de indenização poderá ser interposta de acordo com uma série de fundamentos, que incluem as seguintes situações:

- Não pagamento de salários ou salários insuficientes;
- Despesas jurídicas;
- «Deduções» feitas aos ordenados de natureza excessiva, fraudulenta ou ilegal, por motivo de renda, transporte e «pagamento» de impostos ou segurança social;
- Re-embolso de «taxas» ilegais pagas a uma agência de recrutamento ou a uma agência de emprego, ou destinadas ao transporte ou à introdução clandestina de migrantes;
- «Multas» por mau comportamento impostas pelos traficantes;
- Despesas de saúde;
- Perda de oportunidades durante o período de vitimização;
- Dor e sofrimento devidos a violência física ou psicológica;
- Tratamento desumano e degradante.



